

## INQUISIÇÃO E IGREJA CATÓLICA NO PERNAMBUCO COLONIAL: OS DESVIOS MORAIS CONTRA O SAGRADO MATRIMÔNIO<sup>1</sup>

Gian Carlo de Melo Silva<sup>2</sup>

### Resumo:

O século XVI é marcado pela expansão Ibérica no mundo até então desconhecido, mas que passou a ser tocado pela Europa, tal acontecimento levou as terras descobertas, na visão dos europeus, uma série de costumes, crenças e formas de viver. Entretanto, a realidade colonial era outra, adversa daquela vivida no velho continente, o que ocasionou inúmeras adaptações e novas formas de viver. A partir de uma abordagem do cotidiano, como o elemento norteador das necessidades sociais de sobrevivência e como algo que possibilita mudanças e adaptações, nosso estudo tem por objetivo entender a presença das reformas conciliares de Trento no cenário colonial, mas especificamente em Pernambuco. Com o foco voltado para legislação civil e eclesiástica abordamos o sacramento matrimonial em seu avesso, um oposto marcado pela visita inquisitorial do século XVI nas terras de Duarte Coelho através dos delitos de bigamia, adultério e concubinato. Tentaremos identificar a presença das ações do Estado e da Igreja colonial para garantir que no Brasil colonial fosse construída uma moral que possibilitasse o regramento de homens e mulheres a partir de cerimônias regulamentadas, afastando o pecado e a libertinagem, formando elementos obedientes ao preceito do “crescei e multiplicai-vos”, garantindo de um lado a posse da terra e a expansão da fé católica com a presença de colonos obedientes ao Rei e a Igreja.

Palavras-Chave: bigamia, casamento, Brasil colonial.

### O passado...

O *Concilio de Trento* teve suas atividades iniciadas em 13 de dezembro de 1545, buscou reafirmar os preceitos da religião Católica Apostólica Romana, num momento

---

<sup>1</sup> Esse artigo é parte das pesquisas realizadas sobre o Matrimônio e a sociedade colonial, para maiores informações consultar: SILVA, Gian Carlo de Melo. **Um só Corpo, Uma só Carne**: casamento, cotidiano e mestiçagem no recife Colonial (1790-1800). Editora Universitária UFPE: Recife, 2010.

<sup>2</sup> Professor Assistente da Universidade Federal de Alagoas - UFAL e Doutorando do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

importante para a história da Igreja, devido à necessidade de reformas, impostas pelo movimento protestante e, a reabilitação do clero perante a sociedade cristã. Tais modificações tinham em vista o fortalecimento dos sacramentos e exaltação do papel da Igreja e de seus representantes perante a sociedade<sup>3</sup>. De tal maneira, a salvação da alma, o fim das heresias e dos erros cometidos contra a fé, estavam entre os objetivos do Concílio, como podemos ler em um dos textos:

[...] Por tanto o Sacrosanto, Ecumênico, e Geral Concilio Tridentino com assistência do espírito Santo legitimamente congregado, presidindo nele os mesmos legados da Sé Apostólica, para desterrar os erros, e extirpar as Heresias, que a cerca dos santos Sacramentos neste nosso tempo ressuscitam das Heresias antigamente condenadas pelos Padres, e as que de novo se inventam, opostas a pureza da Igreja Católica, e a Salvação das almas, insistindo na doutrina das Santas Escrituras, das Tradições Apostólicas, e no consenso de outros Concílios, e Padres, julgou se devem estabelecer, e decretar estes presentes Cânones; e os de mais que restam para se concluir perfeitamente a obra começada, com o adjutório do Espírito Santo os publicará depois<sup>4</sup>.

Com esse objetivo reformador e, buscando desterrar os erros que desviavam os fiéis e os próprios clérigos dos sacramentos, o Concílio reafirmou dogmas e formulou novas diretrizes para serem seguidas pelos católicos. Incluindo nesse rol o casamento que, ao ser apropriado pela Igreja passou a ser doutrinado – obedecendo a um ritual litúrgico – e, acima de tudo, foi normatizado pelos cânones e decisões tomadas principalmente após o sagrado Concílio Tridentino alcançando um nível de sacramento. Segundo a sessão XXIV que trata diretamente do sacramento do matrimônio, o mesmo é definido como:

o vínculo perpétuo, e indissolúvel do matrimônio o exprimiu o primeiro pai do gênero humano, quando disse por inspiração do divino Espírito: Este é um osso dos meus ossos, e carne de minha carne: pelo que deixara o homem a seu pai, e a sua mãe, e unirá com sua mulher, e serão dois em uma carne. Mais claramente ensinou

<sup>3</sup> VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. pp. 19-20.

<sup>4</sup> Todos os trechos retirados do Concílio de Trento e das Constituições Primeiras foram grafados com o português atual visando facilitar a compreensão dos mesmos e uma melhor leitura. REYCEND, João Baptista. **O Sacrosanto, e Ecumênico Concilio de Trento, Em Latim e Portuguez:** dedica, e consagra aos Excell. , e Rev. Senhores arcebispos, e bispos da Igreja Luterana. Tomo I. Lisboa: Officina Patriarc. de Francisco Luiz Ameno, 1781. pp.171-173.

Cristo Senhor nosso, que com este vínculo só se unem, e juntam dois, quando referindo aquelas ultimas palavras, como proferida por Deus, disse: Portando já não são dois, mas uma carne: e logo confirmou a firmeza do mesmo nexo, declarada tanto antes por Adão com estas palavras: “o que Deus pois juntou, o homem não separe”<sup>5</sup>. (grifo nosso)

Ao observar as sagradas decisões do Concílio, notamos que o casamento ao ser sacramentado tem toda sua importância ligada à união dos corpos, já que os dois se fundem em um, ligados a Deus por essa junção, tendo este ato toda inspiração na criação divina do mundo, quando se fez a mulher da costela de Adão. Da mesma forma, o homem, ao casar, simbolicamente voltaria a ser um só corpo e uma só carne com sua mulher, e ao terem as bênçãos do padre, o interlocutor de Deus na terra, estavam recebendo a graça divina que estaria proporcionando uma união indissolúvel para os olhos da Igreja e do Senhor, pois o que Deus uniu o homem não separa.

Ao ser iniciada a colonização brasileira não desembarcaram somente povoadores, mas toda uma cultura religiosa e missionária baseada na salvação e “captura” de novas almas para o catolicismo. Alguns anos após a chegada dos primeiros colonos vieram também os religiosos, enviados por D.João III para que a gente do Brasil se convertesse à santa fé católica<sup>6</sup>, numa tentativa de afastar da colônia principalmente as heresias e o protestantismo que poderia penetrar a partir da chegada de luteranos, judeus e calvinistas as novas terras<sup>7</sup>.

A Igreja Lusitana no período já estava consolidada, usufruindo o direito do padroado régio e, conseqüentemente, obediente aos preceitos ditados em Trento que passaram a vigorar em Portugal a partir do alvará de 12 de setembro de 1564, no reinado de D. Sebastião. Da mesma forma que em Roma, Portugal tem nos padres da

<sup>5</sup> *Ibid.*, p. 217.

<sup>6</sup>HOORNAERT, Eduardo e AZZI, Rioldo. **História da Igreja no Brasil**: ensaio de interpretação a partir do povo. Petrópolis: Paulinas e Vozes, 1992. p. 24.

<sup>7</sup> Conforme Vainfas, apesar da “vocaç o anti-judaica das Inquisiç es ib ricas, os ecos da Contra-Reforma tamb m se fizeram ouvir em centenas de condenaç es inquisitoriais espanholas e portuguesas a partir de meados do s culo XVI. Herdeiro das decis es tridentinas, o Santo Of cio se empenharia, de um lado, em combater o avanço do protestantismo na Pen nsula Ib rica e, de outro lado, esposaria o projeto aculturador e persecut rio esboçado pelos “diretores de consci ncia” do Ocidente no s culo XIV e rigorosamente executado, com o apoio dos poderes seculares, na  poca das Reformas religiosas”. VAINFAS, Ronaldo. In: ASSIS, Angelo Adriano Faria de; ALVES, Ronaldo S vio Paes & SANTANA, Nara Maria Carlos de. (orgs.). **Desvelando o Poder**: hist rias de dominaç o: Estado, religi o e sociedade. Niter i: V cio de Leitura, 2007. p. 17.

Companhia de Jesus, que desembarcam no Brasil em 1549, uma Ordem exemplar e, que teria a tarefa de propagar à santíssima fé<sup>8</sup>.

A partir da chegada dos jesuítas, observa-se o Concílio de Trento através das práticas de missionação sendo depreendido na cultura do novo mundo, algo que será mais notado a partir do século XVII. Os religiosos combatiam as uniões que não eram reconhecidas pela Igreja, os padres tentaram extirpar o desregramento moral através do matrimônio e, assim ajudam aos interesses do Estado de incrementar o povoamento da colônia<sup>9</sup>, chegando a solicitar que sejam enviadas mulheres do reino para amenizar o estado de “pecado” de muitos colonos, como vemos no pedido do Padre Nóbrega que diz:

Parece-me cousa muito conveniente mandar S. A. algumas mulheres, que lá têm pouco remédio de casamento, a estas partes, ainda que fossem erradas, porque casaram todas muito bem, contanto que não sejam tais que todo tenham perdido a vergonha a Deus e ao mundo<sup>10</sup>.

Ao escrever esta carta ao rei em meados do século XVI, Nóbrega já constatava, além do desregramento moral existente no contato das índias com os europeus, a falta de mulher para casar honestamente e aos moldes do que exigia as decisões conciliares.

Entretanto, são os contatos dos primeiros colonos com as mulheres da terra – condenadas pela Igreja – que geraram as primeiras misturas no território e deram origem a uma sociedade híbrida. O resultado dessa mestiçagem foram mulheres consideradas, meio índias meio européias, das quais, muitas chegaram a casar com homens brancos, já que sua descendência não era considerada tão “impura” por possuírem parte de sangue “civilizado”. Uniões celebradas pelos sacerdotes, que estavam buscando reduzir as relações que escapavam a normatização tridentina. Além disso, esses casamentos serviriam de exemplo e poderiam atrair novos consortes que viviam uma relação condenada pela Igreja, como o casamento clandestino.

---

<sup>8</sup> VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. p. 25.

<sup>9</sup> Ao nosso entender o incentivo ao matrimônio, que começa a ser feito primeiramente para afastar colonos, indígenas e mestiços do pecado com o limiar do século XVII vai ser incrementado com a junção dos interesses do Estado e da Igreja, que passaram a “trabalhar juntos” na construção de uma colônia povoada, garantindo a posse das terras, mas ao mesmo tempo cristã, convertida e gerida sob o catolicismo. A salvação das almas do pecado passa a ter um significado moralizador e normatizador, atendendo a interesses mútuos das instâncias de poder.

<sup>10</sup> NÓBREGA, *apud*, SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Sistema de Casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: EDUSP 1984. Coleção Coroa Vermelha. Estudos Brasileiros. Vol. 6. p 16.

De acordo com Freyre em *Casa-Grande e Senzala* essa construção social ocorreu através de gente casada vinda do reino e das famílias aqui constituídas pela união de colonos com mulheres caboclas ou com moças órfãs ou mesmo “à-toa”, mandadas vir de Portugal pelos padres casamenteiros<sup>11</sup>. Acrescentaríamos ao discurso de Gilberto Freyre que a construção da nossa “verdadeira” formação social pode ter começado a se processar a partir de 1532 em diante, tendo a família rural ou semi-rural por unidade, mas não foi completa. Consideramos que somente dezoito anos depois, em 1549, com a chegada dos jesuítas, trazendo as primeiras doutrinas de Trento é que vai ser dado início ao processo de normatização social, o que caracteriza uma tentativa de ordenamento da forma de viver e da moralidade na colônia. Em meio à construção da sociedade colonial devem ter existido contradições na formação das famílias por meio do matrimônio, já que o jogo de interesses dentro do corpo social para formar famílias e laços de solidariedade era uma maneira encontrada por muitos para garantir o seu espaço e dos seus; de tal maneira, o uso do sacramento matrimonial revela que:

A disciplina vigente no período português em torno do casamento demonstra [...] que vigoraram as determinações mais contraditórias, foram concedidos os privilégios mais extravagantes, só para manter as boas aparências e esconder a realidade de que o casamento, no Brasil, também era instrumento de redução e manipulação colonial<sup>12</sup>.(grifo nosso)

Podemos perceber essa manipulação principalmente por parte da elite colonial, não exclusivamente a branca, mas a mestiça; bem como alguns negros das mais diversas regiões da África que tinham lugar privilegiado na sociedade. Privilégio que poderia ser propiciado pela propriedade de terras, investidas ou comércio. Estas pessoas perceberam o matrimônio tridentino como um instrumento para garantir respeitabilidade, formação de uma descendência e a transmissão do patrimônio, além de influência e poder tão importantes para uma sociedade onde o Estado não se fazia tão presente. Em decorrência disso, concordamos com Ronaldo Vainfas quando afirma que assim como em Portugal o “casamento permaneceu, (...), um ideal a ser perseguido, uma garantia de respeitabilidade, segurança e ascensão a todos os que o atingissem<sup>13</sup>”.

<sup>11</sup> FREYRE, Gilberto - **Casa Grande & Senzala** - Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 36ª Edição Rio de Janeiro: Record, 1999. p.22.

<sup>12</sup> HOONAERT, *op. cit.*, p.312.

<sup>13</sup> VAINFAS, *op. cit.*, p.100.

## O Averso do Casamento

Com o valor dado ao casamento na sociedade colonial e a sua importância para garantir o acesso a círculos sociais ou até mesmo a cargos públicos, é contraditório pensar que ocorriam fatos que poderiam ser castigados e terminar com punições como prisão, degredo e em alguns casos o fim da união. Entretanto, tais acontecimentos estiveram presentes no cotidiano da colônia desde o século XVI, fazendo parte da trama social e sendo tolerados, até certo ponto, pelos que tinham conhecimento de tais erros.

Já sabemos que alguns dos primeiros colonos vieram para o Brasil e deixaram suas famílias em Portugal e, ao chegarem às novas terras “esqueceram” de seus antigos compromissos e uniram-se com outras mulheres, não só em relações esporádicas, mas chegando a casar, ou viver e ter fama de casado perante sua vizinhança. Mas não foram somente os homens que casaram pela segunda vez, algumas esposas, com ausências prolongadas dos maridos declaravam-se viúvas, ou saíam de sua localidade e ao chegar a outras afirmavam até que nunca tinham casado e, contraíam um novo enlace, todos incorrendo no crime de bigamia.

Casar novamente, sem o antigo matrimônio ter sido invalidado era crime punido gravemente pelas *Ordenações Filipinas*. Os bigamos deveriam ser mortos e seus consórcios seriam invalidados. O crime de bigamia dentro da lei tinha alguns pontos que tratavam diferentemente plebeus e outras pessoas de “qualidade”, as diferenças entre o *baraço* e *pregão*, ou *pregão na audiência* permaneciam sendo aplicadas aos contraentes de dois casamentos.

Prevedo os enganos que poderiam sofrer não somente as mulheres, mas também sua família, achando que estavam garantindo um bom casamento para sua filha, a lei previa que os criminosos seriam enviados para tormento. Isso significava que iriam sofrer penas corporais aplicadas numa tentativa de que confessassem o crime<sup>14</sup> e, neste caso não serviria de nada ter “qualidade”, já que a mesma não importaria, a pena seria imputado obrigatoriamente. Mesmo com o tormento feito e não existindo a confissão do acusado e havendo prova que comprovasse o contrário seria punido, pela injúria e engano cometido por parte do réu contra a família enganada, mais especificamente a

---

<sup>14</sup> BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Português e Latino – (1712-1727)*. Coimbra: 1712. vol. 8, p.208.

filha e ao pai. O bígamo seria degredado para África por no mínimo quatro anos, pois sua pena poderia ser aumentada conforme vontade dos julgadores.

A bigamia era um dos assuntos relegados ao poder inquisitorial. Nas Constituições, encontramos um título que reforça isso, a Igreja relegava “os que casarem segunda vez durante o primeiro matrimônio, porque também ficam suspeitos na fé, serão da mesma maneira remetidos ao tribunal do Santo Ofício, onde por breve particular, que isso há, pertence o conhecimento deste caso<sup>15</sup>”. A justiça secular desde o decreto de 26 de maio de 1689 deixou de ter se ocupar de tal crime, cabendo ao tribunal inquisitorial as punições, degredos e até galés<sup>16</sup>, penas que poderiam sofrer os bígamos. Conforme Ronaldo Vainfas,

ao Santo Ofício, somente interessavam os que se casavam mais de uma vez na Igreja, e dentre esses, os que o faziam com desprezo pelo Sacramento. Era o erro de doutrina, mais do que o de atitude, o que caracterizava a bigamia como crime de competência inquisitorial<sup>17</sup>.

Entre as denúncias feitas durante a visitação inquisitorial em Pernambuco no século XVI, alguns casos de bigamia foram delatados. Dentre eles o do português Gonçalo Dias, que fora denunciado por Francisco Gonçalves em 18 de novembro de 1593<sup>18</sup>. Conforme o denunciante, Gonçalo Dias morava na Rua do Rocha na vila de Olinda e vivia com uma mameluca fazendo vida de casados “portas a dentro”. Mesmo unido em face da Igreja com a mameluca, ou seja, legitimamente casado, Gonçalo, admite ser pai de uma menina chamada Domingas, que não vivia no mesmo lar e teria sido fruto de um relacionamento anterior.

Por acaso do destino, a menina era conhecida do dito Francisco. O denunciante sabia que a criança estava sendo criada por Gaspar Nunes, aleijado de um braço e irmão de Maria Nunez, mãe de Domingas e que também era casada com o tal Gonçalo.

<sup>15</sup> VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**, Feitas e Ordenadas pelo Ilustríssimo, e Reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Majestade, Propostas e Aceitas em Sínodo Diocesano, que o dito Senhor Celebrou em 12 de Junho do ano de 1707. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007. p. 123.

<sup>16</sup> **Ordenações Filipinas**: livro V/ Cândido Mendes de Almeida (Org). Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004. p. 1170.

<sup>17</sup> VAINFAS, Ronaldo. A Teia da Intriga. *in*: VAINFAS, Ronaldo.(Org.) **História e Sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986. p.48-49.

<sup>18</sup> **Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil - Denúncias e Livro das Confissões de Pernambuco 1593-1595**. vol. XIV. Recife: FUNDARPE. Diretoria de Assuntos Culturais, 1984, Coleção Pernambucana, 2ª fase. p. 89-90.

Entretanto, na época da denúncia Maria não estava mais viva, tinha falecido no “tempo do *tabardilho*<sup>19</sup>”. Durante o período em que freqüentou a casa de Gonçalo, em conversa com a dita mameluca, ela afirmava que já estava casada a algum tempo, desde o tempo do tabardilho em Portugal, configurando que o português, muito antes da morte da primeira mulher, que deve ter ocorrido pouco mais de dez anos antes da denúncia, já estava incorrendo no pecado da bigamia, escondendo da sua esposa mais nova a condição de casado e atentando contra o sacramento matrimonial.

Outro caso interessante é o que foi denunciado por Francisco Barbosa da Silva no dia 4 de maio de 1594<sup>20</sup>. Sobre o denunciante sabemos que era cristão velho e natural da Ilha de São Miguel, local que ficava sob a jurisdição do arcebispado de Braga. Estava em Pernambuco no limiar do século XVII talvez para tentar ganhar a vida ou conseguir um bom casamento, mas no período ainda era solteiro e tinha 25 anos de idade. Segundo a denúncia, ainda em Portugal, o dito Francisco diz que “sempre na dita ilha serem seus vizinhos Fernão Gonçalves trabalhador do pastel e Marta Fernandes mulata ambos casados e os viu sempre viver de sua portas a dentro como legitimamente casados e por tais eram tidos e havidos”, mas após um período de convivência, Marta Fernandes se ausentou sem motivo aparente, não retornando mais e com que após alguns anos correu a fama que a mesma tinha falecido.

Com o abandono da mulher e a posterior notícia de sua morte, Fernão, o esposo abandonado, desejou casar novamente e colocou sua vontade em prática arrumando uma nova mulher e deu entrada nos proclamas, mas para sua surpresa fora impedido de seu desejo pela notícia de que a dita Marta estava viva, mais viva do que antes pelo visto, pois tinha feito a travessia do Atlântico e encontrava-se casada, morando em Pernambuco. Uma armadilha, do destino, proporciona a Francisco Barbosa sair da ilha de São Miguel e vir para a vila de Olinda, na qual encontra com a sua ex-vizinha e confirma a fama que a mesma tem de casada com outro marido na localidade.

---

<sup>19</sup> Tal termo faz referência a uma epidemia que assolou ao longo do século XVI várias regiões em que os portugueses mantiveram contato, Bluteau a classifica como doença, pintas e nodoas. O mesmo diz que o *Tabardilho* teve origem na Ilha de Chipre e nas circunvizinhanças em 1505 e se repetiu em 1508, espalhando-se para Itália no ano de 1540 e para França, levada por um embaixador de Veneza. No ano de 1579, Castela foi assolado com tal doença, registra ainda que na Itália a mesma ficara conhecida como *Coccoludio*. Inferimos que foi nesse período, na década de setenta que a mulher de Gonçalo contraiu a doença e morreu deixando sua filha aos cuidados de seu irmão Gaspar. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário Português e Latino – (1712-1727)**. Coimbra: 1712. vol. 8, p. 5.

<sup>20</sup> **Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil - Denúncias e Livro das Confissões de Pernambuco 1593-1595**. *op. cit.*, p. 267-268.



Contrariando o que era mais comum, os maridos abandonarem suas mulheres, Marta toma uma decisão contrária, alterando o que se esperava de uma mulher casada, que deveria respeitar o seu marido e, deixa-o só em Portugal e vem para o Brasil, correndo os riscos da travessia do oceano e instala-se em Pernambuco, onde contrai um novo enlace, e vive aparentemente como se nada tivesse ocorrido antes; sua nova vida só é atrapalhada no o momento no qual é denunciada. Marta não foi descoberta por um erro seu, mas pelo fato de seu primeiro marido querer casar novamente e como as regras foram cumpridas durante o processo de banhos em Portugal, descobriu-se que na verdade não estava morta. Tal fato nos mostra como o cotidiano colonial estava sujeito a alterações repentinas, Marta vivia normalmente em Pernambuco, sem importunos mesmo tendo praticado uma conduta que quebrava normas, mas foi descoberta, pois o processo eclesiástico para o novo casamento do marido abandonado funcionou, descobrindo o paradeiro da “falecida” demonstrando como o sistema poderia ser eficiente em alguns casos.

Marta estava casada, muito provavelmente conseguiu burlar as normas eclesiásticas, negando sua origem, fingindo ser outra pessoa ou alegando ser solteira e conseguindo a dispensa para casar. Pode ter ocorrido algo pior, a regra não foi cumprida pelos padres no espaço colonial, sendo relapsos quanto a sua obrigação que exigiam os proclamas para o matrimônio. E em comparação com os banhos corridos para o novo enlace Ferrão, mostra que pode ter existido eficiência somente do outro lado, na metrópole, pois descobriram o paradeiro de Marta e impediram que o marido abandonado incorresse também no crime da bigamia, já que estava para casar novamente, sem ter sido dissolvido o vínculo antigo.

Observando os rastros deixados pela denúncia de Francisco é possível ver a mobilidade dos homens, as astúcias das mulheres, além de observar o pecado da bigamia ocorrendo num caminho inverso, o das mulheres que realizavam as suas vontades. Marta tomou a decisão de abandonar uma vida estabilizada dentro de um matrimônio consolidado perante a vizinhança e, conhecido por todos na ilha de São Miguel, vindo aventurar-se na colônia por um motivo que não podemos descobrir, talvez uma relação tumultuada, algo que não acreditamos que tenha sido o caso, pois tendo sido ela uma mulher que sofria injúrias do marido seria notória a fama de violência por parte de Ferrão perante os vizinhos, e teria sido algo relatado pelo

denunciante. Além disso, com uma fama de marido violento, dificilmente o esposo abandonado conseguiria encontrar uma esposa num espaço de tempo de quatro anos.

Outros casos poderiam ser citados, nos mostrando e servindo de exemplos de como a bigamia esteve presente no cotidiano colonial e o papel da ação inquisitorial para conseguir descobrir tais crimes através das denúncias feitas. Comparando com a Bahia, durante a visitação ocorrida no século XVI, os bigamos ficaram em segundo lugar nas denúncias, perdendo somente para o crime de sodomia<sup>21</sup>.

Como foi possível observar, ao longo da segunda metade do século XVI o Estado e a Igreja estiveram presentes em ações que tinha por objetivo moralizar e controlar a população colonial. A presença da Inquisição através dos familiares e de seu corpo burocrático na América Portuguesa conseguiu capturar em seus registros parte das práticas cotidianas engendradas pelos colonos, sendo possível aos estudiosos observar como as decisões tomadas no Concílio de Trento estiveram presentes no passado colonial.

## Referências

- ASSIS, Angelo Adriano Faria de; ALVES, Ronaldo Sávio Paes & SANTANA, Nara Maria Carlos de. (orgs.). **Desvelando o Poder: histórias de dominação: Estado, religião e sociedade**. Niterói: Vício de Leitura, 2007.
- BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário Português e Latino – (1712-1727)**. Coimbra: 1712.
- FREYRE, Gilberto - **Casa Grande & Senzala** - Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 36ª Edição Rio de Janeiro: Record, 1999.
- HOORNAERT, Eduardo e AZZI, Riolando. **História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo**. Petrópolis: Paulinas e Vozes, 1992.
- Ordenações Filipinas: livro V/ Cândido Mendes de Almeida (Org)**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.
- Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil - Denúncias e Livro das Confissões de Pernambuco 1593-1595**. vol. XIV. Recife: FUNDARPE. Diretoria de Assuntos Culturais, 1984, Coleção Pernambucana, 2ª fase.
- REYCEND, João Baptista. **O Sacrosanto, e Ecumênico Concílio de Trento, Em Latim e Portuguez: dedica, e consagra aos Excell. , e Rev. Senhores arcebispos, e bispos da Igreja Luterana**. Tomo I. Lisboa: Officina Patriarc. de Francisco Luiz Ameno, 1781.
- SILVA, Gian Carlo de Melo. **Um só Corpo, Uma só Carne: casamento, cotidiano e mestiçagem no Recife Colonial (1790-1800)**. Editora Universitária UFPE: Recife, 2010.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Sistema de Casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: EDUSP 1984. Coleção Coroa Vermelha. Estudos Brasileiros. Vol. 6.

<sup>21</sup> VAINFAS, Ronaldo. A Teia da Intigra. in: VAINFAS, Ronaldo.(Org.) **História e Sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986. p. 46.

VAINFAS, Ronaldo.(Org.) **História e Sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Feitas e Ordenadas pelo Ilustríssimo, e Reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Majestade, Propostas e Aceitas em Sínodo Diocesano, que o dito Senhor Celebrou em 12 de Junho do ano de 1707**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007.